



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6051 - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.010484/2022-08

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços comuns de desmontagem e remontagem/instalação de até **28 (vinte e oito)** arquivos deslizantes do Escritório Central da ANCINE.
- 1.2. Endereço da localização dos arquivos deslizantes:
 - 1.2.1. **12 (doze) arquivos deslizantes na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro, RJ;**
 - 1.2.2. **8 (oito) arquivos deslizantes na Rua Moraes e Vale, 111, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e**
 - 1.2.3. **Até 08 (oito) arquivos deslizantes na Av. Augusto Severo, n.º 84, 7º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ.**
- 1.3. Endereço de remontagem e instalação: Av. Augusto Severo, n.º 84, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 1.4. Os arquivos deslizantes de que tratam os Itens 1.2.1 e 1.2.2 deverão ser desmontados e remontados/instalados em até 3 (três) dias úteis após o envio da NOTA DE EMPENHO, em data a ser previamente agendada pela ANCINE com a CONTRATADA.
- 1.5. Os arquivos deslizantes de que trata o Item 1.2.3 deverão ser montados/instalados em data a ser previamente acordada com a CONTRATADA, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 1.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 1.7. O preço ofertado deverá ser apresentado conforme especificado abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO ÚNICO	1	Serviços comuns de desmontagem e remontagem/instalação de 20 (vinte) arquivos deslizantes	Arquivos deslizantes, desmontagem e remontagem/instalação	20		
	2	Serviços comuns de montagem/instalação de até 8 (oito) arquivos deslizantes	Arquivos deslizantes, remontagem/instalação	Até 8		
	VALOR TOTAL DO GRUPO			Até 28		

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O referido serviço é necessário em vista a DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 1761-E, de 2022, SEI 2533422, que aprovou o uso pela ANCINE, mediante compartilhamento com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, do 3º pavimento do imóvel situado na Av. Augusto Severo, n.º 84, Centro, Rio de Janeiro/RJ, visando abrigar o setor de Documentação e Patrimônio da Gerência Administrativa - GAD/SGI.
- 2.2. Por essa razão serão instalados no referido endereço arquivos deslizantes de baixa densidade de carga, bem como o depósito e o almoxarifado da ANCINE, conforme Anexo IB - Projeto de Ocupação (SEI 2552275).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Desmontagem e remontagem/instalação de até **28 (vinte e oito)** arquivos deslizantes, cujas especificações básicas estão presentes no Anexo IC deste Projeto Básico.
- 3.2. Os arquivos deslizantes especificados no item 1.2.1 e 1.2.2 deverão ser desmontados e remontados.
- 3.3. Os 8 arquivos deslizantes especificados no item 1.2.3 já se encontram desmontados, portanto, deverão ser apenas montados/instalados.

4. DA VISTORIA TÉCNICA OPCIONAL

- 4.1. A Visita Técnica – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar às informações e condições deste Projeto Básico e oportunas para a futura execução – deverá ser agendada pelo telefone **3037-6270**, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

4.2. Caso decida realizar visita técnica, as empresas por meio de seus representantes ou de profissional técnico contratado, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

4.3. Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o **Atestado de Vistoria - Anexo IA** deste Projeto Básico assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Projeto Básico.

5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5.1. Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Projeto Básico servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA proceder com todas as medições necessárias para a realização do objeto.

5.2. O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários, para o perfeito atendimento às características descritas no presente Projeto Básico, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;

5.4. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;

5.4.1. Nestas condições, qualquer omissão do presente Projeto Básico não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

5.4.2. Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;

5.4.3. Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente Projeto Básico, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

5.4.4. A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a ANCINE.

5.6. De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.

5.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

5.8. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;

5.9. O acesso da fiscal do contrato a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela CONTRATADA, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.

5.10. Após a assinatura Nota de Empenho a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.

5.10.1. Serviços extras, além do objeto do contrato, somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.

5.11. A CONTRATADA deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

6.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

6.1.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.1.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

7.2. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela ANCINE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Conforme definido no item 1.6 deste Projeto Básico, somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

9.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANCINE.

9.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

9.5.1. não produziu os resultados acordados;

9.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANCINE.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANCINE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a ANCINE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da ANCINE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ANCINE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---------------------------------------------------------

10. DA VIGÊNCIA & DA GARANTIA DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

10.1. Os serviços que possam causar transtornos à continuidade dos serviços do Escritório Central da ANCINE só poderão ser realizados fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 às 19horas durante finais de semana e feriados.

10.1.1. A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para ANCINE.

11.6. Efetuar limpeza periódica do local do serviço e de todas as dependências que forem por ela utilizadas, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem durante toda a sua execução. Caberá à CONTRATADA a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega.

11.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE e do Condomínio.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.

11.9. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

11.10. Relatar à ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

11.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela correta separação/acondicionamento dos componentes/peças de todos os arquivos deslizantes de modo que não sejam extraviados, prejudicando a montagem/remontagem desses equipamentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO

ANEXO IA – Atestado de Vistoria (SEI 2594929)

ANEXO IB – Projeto de Ocupação (SEI 2552275).

ANEXO IC – Registros Fotográficos e Especificações (SEI 2594884)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Souto De Paula, Coordenador(a)**, em 20/10/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Correia De Almeida, Gerente de Administração**, em 20/10/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 27/10/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2576257** e o código CRC **857AFB1B**.